

EDITAL nº 04/2020
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS, agente delegada do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, considerando o contido no Provimento nº 99/2020 do E. Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou para 31 de maio de 2020 o prazo de vigência do Provimento nº 94/2020 e demais normativas relativas às medidas de proteção à Covid-19, e tendo em vista a declaração de emergência em saúde pública por pandemia de Coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento presencial, sem agendamento, no âmbito do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, no período de 18 de maio de 2020 (segunda-feira) a 31 de maio de 2020.

Art. 2º Durante o período de suspensão ao atendimento presencial sem agendamento:

§ 1º - os **PROTÓCOLOS eletrônicos** de documentos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos (art. 4º, Prov. 94/2020), os **pedidos de BUSCA de imóveis** e de **emissão de CERTIDÕES digitais** devem ser realizados por meio da Central de Registro Eletrônico de Imóveis (<https://www.registradores.org.br/pr/>);

§ 2º - o atendimento aos usuários do serviço de registro de imóveis será feito em todos os dias úteis, por **REGIME DE PLANTÃO A DISTÂNCIA**, mediante contato telefônico **(41) 3024-0512 e 99922-0159** e endereço eletrônico (atendimento@2ricuritiba.com.br), no horário regimental das 8h30h às 17h, ou através do “chat” disponível no site da Serventia: www.2ricuritiba.com.br.

§ 3º - Enquanto perdurar o sistema de plantão os prazos de validade da prenotação, e os prazos de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro. A prorrogação dos prazos previstos não se aplica à emissão de certidões de inteiro teor digital e aos registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§ 4º - Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de protocolo eletrônico, **será admitido o protocolo físico na Serventia**, assim como a entrega de documentos físicos para o cumprimento de exigência registral, **no horário das 10h às 16h, todos os dias úteis**.

§ 5º - Quando necessária a **retirada do título**, o usuário receberá um e-mail e/ou telefonema com o **agendamento para o atendimento presencial**.

Art. 3º Deverão ser observadas rigorosamente as orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus (SARS-COV-2), causador da doença COVID-19.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS
Agente Delegada - 2º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba